



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

***“Altera artigos e Anexo I da Lei Municipal
1050/2025 e dá outras providências.”***

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 que passa a vigor com as seguintes alterações:

“ Art. 10 - ...

I - ...

II - Órgãos da Administração Específica:

...

c) Secretaria Municipal de Saúde;

...

e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento;

...”

Art. 2º - Fica incluída a Seção X, com a seguinte redação:

“

...

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23-A – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Planejar, organizar, executar e avaliar as ações e políticas de saúde no âmbito do município, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Promover a saúde, a prevenção, a garantia do acesso e da qualidade dos serviços de saúde, a vigilância sanitária e epidemiológica;

III – Elaborar planos, programas e projetos para a área da saúde;

IV – Organizar os serviços e acompanhar a execução das ações, buscando, sempre, a melhoria da qualidade e eficiência do sistema;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

V – Dirigir, coordenar e controlar as ações e serviços do SUS. Aos serviços de saúde;

VI – Articular com outros níveis de gestão do SUS (federal e estadual);

VII – Desenvolver ações educativas e preventivas, como campanhas de vacinação, programas de combate a doenças, como dengue e tuberculose, e ações de promoção de saúde em escolas e comunidades;

VIII – Garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde necessários, independente de condição social ou localização geográfica;

IX – Organizar a rede de serviços, garantindo a infraestrutura adequada e a formação e capacitação dos profissionais de saúde;

X – Realizar a vigilância sanitária, fiscalizando estabelecimentos de saúde e alimentos;

XI – Realizar a vigilância epidemiológica, monitorando doenças e agravos à saúde, para prevenir surtos e epidemias

XII – Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas à higiene pública, garantindo um ambiente mais saudável para a população;

XIII – Buscar parcerias e convênios com outras instituições, como universidades e hospitais, para desenvolver projetos de pesquisa, qualificação profissional e assistência à população.”

Art. 3º - Fica incluída a Seção XI, com a seguinte redação:

“

...

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

Art. 23-B – Compete à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento:

I – Planejar, programar, executar e controlar obras municipais como construção e conservação de vias, praças e prédios públicos;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

II – Gerenciar e manter a infraestrutura urbana, incluindo ruas, avenidas e sistema de drenagem;

III – Executar obras de saneamento básico, como redes de esgoto e garantir a coleta e destinação correta dos resíduos sólidos;

IV – Fiscalizar obras particulares, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos;

V – Promover a arborização urbana e manutenção de parques e praças;

VI – Gerenciar e manter cemitérios municipais;

VII – Planejar, propor e coordenar a gestão do saneamento básico do município, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VIII – Garantir o acesso da população a serviços de saneamento adequados;

IX – Coordenar a coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo a fiscalização de locais de despejo;

X – Elaborar normas e regulamentos para atividades de saneamento;

XI – Fiscalizar a execução de contratos e convênio relacionados a obras e serviços;

XII – Elaborar estudos e pesquisas para planejamento urbano e habitacional;

XIII – Coordenar a sinalização viária e gestão do trânsito;

XIV – Participar do zoneamento urbano e do zoneamento municipal.

Art. 4º - O art. 26 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 26 – O Regimento Interno da Prefeitura do Município de Goianá (MG) será baixado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.”

Art. 5º - O art. 28 passa a vigor com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

“Art. 28 - Ficam criadas as funções gratificadas e os cargos de provimento em comissão e os respectivos vencimentos constantes do anexo I desta Lei.”

Art. 6º - O Anexo I a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

Grupo	Nº de vagas	Remuneração	Modalidade de recrutamento
Secretário Municipal	10	R\$ 5.500,00	Ampla
Procurador Jurídico	01	R\$ 4.940,45	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Controlador Geral	01	R\$ 4.940,45	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Diretor de Convênios	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Gerente Municipal de Imprensa e Marketing	01	R\$ 2.792,79	Ampla
Assessor Administrativo I	01	R\$ 2.584,56	Ampla
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 4.745,65	Restrito. Técnico em Contabilidade ou Contador, com registro ativo no Conselho de Contabilidade (CRC-MG)
Diretor de Tesouraria	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Chefe de Tributos	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Diretor de Licitações	01	R\$ 4.141,70	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Assessor de Licitações	01	R\$ 2.584,56	Ampla



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Coordenador de Educação Infantil	01	R\$ 3.853,97	Amplo
Chefe de Enfermagem	01	R\$ 4.141,70	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Chefe da UBS	01	R\$ 3.106,28	Amplo
Chefe da ESF	01	R\$ 3.106,28	Amplo
Chefe de Vigilância Sanitária	01	R\$ 3.106,28	Amplo
Agente Supervisor de ACE	01	R\$ 2.851,10	Restrito, apenas para servidor efetivo, estável e de carreira
Enfermeiro Responsável Técnico	01	R\$ 4.141,70	Restrito a Enfermeiros, com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG)
Diretor de Farmácia	01	R\$ 4.745,65	Restrito, com formação superior em Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG).
Coordenador do CRAS	01	R\$ 3.853,97	Amplo
Diretor Jurídico	01	R\$ 4.745,65	Restrito, com nível superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Diretor de Urbanismo	01	R\$ 4.141,70	Amplo
Chefe de Obras	01	R\$ 3.106,28	Amplo
Chefe de Almoxarifado	01	R\$ 3.106,28	Amplo



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

Chefe de Fiscalização e Urbanismo	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Diretor de Turismo e Cultura	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Coordenador de Esportes	01	R\$ 3.853,97	Ampla
Assessor de Esportes	03	R\$ 2.584,56	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Chefe de Manutenção	01	R\$ 3.106,28	Ampla
Diretor de Meio Ambiente e Agroecologia	01	R\$ 4.141,70	Ampla
Assessor de Meio Ambiente e Agricultura	01	R\$ 2.584,56	Ampla

FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
04	Função Gratificada	FG-01	513,09
04	Função Gratificada	FG-02	856,97
03	Função Gratificada	FG-03	1708,51
01	Vice-Diretor Escolar	FG-05	1.272,00

Art. 7º Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal 1050/2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 24 de julho de 2025

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ
01.611.137/0001-45

MENSAGEM N°: /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a adequação da Lei Municipal 1050/2025, que "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEGUEM AS RAZÕES:

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que cuida da adequação da lei municipal 1050/2025, com vistas a adequar a nomenclatura e listar as competências das secretarias municipais de Saúde (atualmente Saúde e Saneamento) e de Obras, Serviços Públicos e Saneamento (atualmente Obras e Serviços Públicos).

Esta Administração está certa de que as novas definições espelharão de forma muito mais clara as respectivas atuações, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados.

Ainda, meros ajustes redacionais, quanto aos artigos 26 e 28 da lei em menção.

Por fim, cabe a atualização do Anexo I, considerando que, após a sanção da lei 1050/2025 foram reajustados os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo de Goianá.

Deixa de ser apresentado impacto financeiro pelo fato de o presente projeto de lei não incluir qualquer adição de cargo ou reajuste na remuneração dos cargos listados na lei 1050/2025.

Convicto da relevância das alterações propostas, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 24 de julho de 2025.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal